

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO DE DESPESA Nº 9284/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X CONVENCIONAL, DESTINADO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UP- MACAÍBA.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A Impugnante sustenta que as especificações do item a ser licitado, restringe e impede o equilíbrio técnico, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, tornando assim o presente Certame desvantajoso para a Administração Pública. E pede também, que seja aumentado o prazo de entrega que passe a ser 210 dias ao invés de 30 dias.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que seja modificada as especificações técnicas para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os participantes possam apresentar suas propostas regular.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 21/11/2023, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a descrição do objeto que irá suprir a necessidade da secretaria demandante.

7. Mediante as alegações referendadas, é notório que as especificações que a impugnante propõe é inferior as especificações exigidas pela secretaria demandante, não atendendo as necessidades da Unidade de Pronto atendimento. Sobre o prazo, não vemos necessidade de alteração, haja vista que o prazo de 30 dias é suficiente para a entrega do produto.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **improcedência**, da empresa: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, não alterando as especificações técnicas e mantendo os prazos legais.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 23 de novembro de 2023.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM